

EBSERH - FILIAL HOSP UNIV ALCIDES CARNEIRO

Estudo Técnico Preliminar 63/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23769.001707/2026-02

2. Descrição da necessidade**2.1. DO OBJETO**

A presente contratação visa o projeto, fornecimento e instalação de elevadores para o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) e para o Centro de Assistência Especializada e Ensino (CAESE), assegurando a mobilidade vertical de pacientes, acadêmicos, servidores e insumos.

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA

O Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é uma unidade hospitalar situada na cidade de Campina Grande, referência em média e alta complexidade no Estado da Paraíba e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). Assumiu uma abrangência regional de grande relevância, atendendo clientela originária de diferentes microrregiões da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Como instituição integrada à Rede HU Brasil, o HUAC possui o papel primordial de apoio à formação de profissionais e à investigação científica. A estrutura física, que conta com aproximadamente 160 leitos e setores críticos como Centro Cirúrgico, UTI, Quimioterapia e Urgência, exige uma logística de movimentação eficiente. No contexto do CAESE, que abriga o fluxo intenso de ambulatorios e salas de aula, a verticalização das atividades demanda soluções tecnológicas que suportem o tráfego de alunos e pacientes.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

A necessidade de aprimoramento da infraestrutura baseia-se na Portaria Ebserh nº 8/2019, que confere aos gestores dos Hospitais Universitários Federais autonomia administrativa para promover a execução logística de suas unidades. A modernização do sistema de transporte vertical é uma ação direta de gestão orçamentária e financeira voltada à eficiência operacional do hospital.

2.4. PROBLEMÁTICA A SER SOLUCIONADA

Atualmente, o HUAC conta com apenas um único elevador para atender a uma demanda estimada de 1.390 usuários. Essa capacidade é insuficiente e infringe os requisitos normativos referenciados no Estudo de Tráfego Vertical Interno (58626337, vinculado ao processo nº 23769.002693/2026-36).

Além da não conformidade normativa, a escassez de equipamentos:

- Compromete a rotina de manutenção preventiva e corretiva do próprio elevador, uma vez que sua indisponibilidade paralisa totalmente o fluxo vertical;
- Gera risco iminente de gargalos logísticos, impactando diretamente a continuidade e a segurança das atividades assistenciais prestadas pela instituição.

2.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ausência ou insuficiência de elevadores adequados compromete diretamente a segurança do paciente e a agilidade do atendimento. O dimensionamento proposto observa rigorosamente:

RDC nº 50 da ANVISA: Garantindo que os elevadores de maca possuam dimensões mínimas (1,20m x 2,20m) e tecnologia necessária para o transporte seguro entre alas críticas.

Acessibilidade (NBR 13994): Assegurando o direito de ir e vir de pacientes com mobilidade reduzida que buscam atendimento ambulatorial no CAESE.

Eficiência de Fluxo: A separação de fluxos (público x serviço/limpo x sujo) é requisito sanitário essencial para o controle de infecções hospitalares.

2.6. IMPACTO NO ENSINO E ASSISTÊNCIA

Suprir as necessidades do ambiente hospitalar com equipamentos adequados permite garantir a qualidade, produtividade e satisfação dos usuários e da equipe hospitalar. Conforme destacado na estratégia macro da instituição, a existência de profissionais altamente capacitados sem o suporte de infraestrutura correto não gera o resultado esperado. No HUAC, o elevador não é apenas um item de conforto, mas um equipamento médico-logístico essencial para viabilizar a assistência em tempo hábil e a formação acadêmica em áreas de alta complexidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Petrônio Paulo de Souza Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este item será detalhado no Termo de Referência, conforme art. 32, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, identificamos nas obras em que a separação entre o projeto e a execução gerou uma série de dificuldades que comprometem a eficiência e a qualidade dos empreendimentos. A análise dos seguintes Processos SEI HU Brasil ilustra claramente essas questões:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Processo SEI HU Brasil - 23769.002348 /2022-79	Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para implantação do Sistema de Combate à Incêndio e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas a fim de atender as demandas do HUAC.
Processo SEI HU Brasil - 23769.013560 /2022-61	Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução das obras de adequações da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/Ebserh)
Processo SEI HU Brasil - 23769.015723 /2023-21	Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para execução das obras de adequações do Lactário e da Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.
Processo SEI EBSE RH - 23540.012200 /2021-36	Contratação integrada para obra de construção da primeira etapa da Central de Suprimentos e Material Hospitalar do HUPAA, que irá abrigar as instalações do Setor de Suprimentos, Unidade de Almoxarifado, Unidade de Abastecimento Farmacêutico e Unidade de Patrimônio.
Processo SEI EBSE RH - 23539.013183 /2021-93	Contratação integrada para recuperação e revitalização das fachadas do Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB.
Processo SEI EBSE RH - 23533.001925 /2022-79	Contratação integrada para obra de Reforma e Adequação do Prédio do Centro Administrativo do CH-UFC.

Nos processos mencionados, como o SEI - 23769.002348/2022-79 e o SEI - 23769.013560 /2022-61, observou-se que a falta de alinhamento entre o projeto e a execução gerou problemas de compatibilidade e exigiu ajustes contínuos.

Caso fosse uma única empresa responsável por todas as fases do projeto, integrando o planejamento e a execução, a dinâmica contratual seria mais fluida que nas obras atuais, minimizando a necessidade de correções e ajustes.

O RCC 3.0 prevê a modalidade de contratação integrada, em que o mesmo fornecedor se responsabiliza tanto pela elaboração do projeto quanto pela execução da obra, oferecendo uma solução mais eficiente, uma vez que há a transferência dos riscos de falha de projeto para a contratada sem ônus para a contratante, evitando-se aditivos contratuais.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

A adoção do regime de contratação integrada justifica-se pelas características técnicas e operacionais do objeto, consistente na elaboração dos projetos básico e executivo, bem como na execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do sistema de transporte vertical do

Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFMG/HU Brasil), incluindo o fornecimento, instalação e comissionamento de 4 (quatro) elevadores, sendo 2 (dois) elevadores hospitalares do tipo maca destinados ao Bloco Principal e 2 (dois) elevadores destinados ao Centro de Atenção Especializada à Saúde e Ensino (CAESE), em conformidade com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 9º, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil.

O objeto apresenta natureza predominantemente intelectual, em razão da necessidade de desenvolvimento de soluções técnicas especializadas para a implantação do sistema de transporte vertical em ambiente hospitalar, envolvendo a elaboração dos projetos básico e executivo, definição das características técnicas dos elevadores, dimensionamento dos equipamentos, compatibilização com as estruturas existentes, sistemas elétricos e arquitetônicos, bem como a observância das normas técnicas, de acessibilidade, segurança e desempenho aplicáveis aos sistemas de transporte vertical e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Além disso, o objeto poderá ser executado mediante diferentes metodologias executivas e soluções tecnológicas disponíveis no mercado, especialmente quanto à especificação dos elevadores, sistemas de acionamento e controle, dispositivos de segurança, eficiência energética, monitoramento operacional e integração com a infraestrutura predial existente, circunstância que demanda avaliação técnica especializada e soluções customizadas por parte da futura contratada.

A contratação também envolve tecnologias e sistemas de climatização hospitalar de elevada complexidade técnica e domínio especializado, exigindo conhecimento específico relacionado à operação de ambientes limpos e áreas críticas hospitalares, com requisitos rigorosos de controle ambiental, segurança operacional e continuidade assistencial.

Nesse contexto, a contratação integrada apresenta características que podem proporcionar maior eficiência técnica e econômica na execução do objeto, especialmente pela integração entre o desenvolvimento dos projetos e a execução da obra. Ao atribuir à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução do empreendimento, reduz-se a quantidade de interfaces entre diferentes responsáveis, o que pode minimizar incompatibilidades entre projeto e execução, retrabalhos, desperdícios, ajustes e paralisações decorrentes de soluções previamente definidas que não se mostrem adequadas às condições efetivas de execução.

Sob a perspectiva econômica, a redução desses eventos pode contribuir para a diminuição de custos indiretos associados à execução, tais como mobilização e desmobilização, prolongamento do prazo de obra, manutenção de estruturas provisórias, desperdício de materiais, necessidade de correções e interrupções de frentes de serviço. Além disso, a concentração das responsabilidades pelo desenvolvimento dos projetos e pela execução favorece maior compatibilidade entre a solução projetada e o método construtivo empregado, contribuindo para maior previsibilidade dos custos e dos prazos do empreendimento.

O regime também possibilita maior aproveitamento da capacidade técnica e da experiência da contratada, permitindo a adoção de diferentes metodologias construtivas, tecnologias e soluções de engenharia capazes de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos pela Administração. A possibilidade de inovação pode resultar na adoção de soluções que proporcionem maior eficiência construtiva, redução do consumo de materiais, otimização dos processos de execução, redução do prazo de implantação ou diminuição dos custos de operação e manutenção ao longo da vida útil do empreendimento.

Além disso, o HUAC enfrentou problemas nos regimes de contratação com a produção dos e execução das obras realizadas por empresas distintas como, demonstrado no autos dos processos SEI: Processo SEI HU Brasil - 23769.002348 /2022-79, Processo SEI HU Brasil - 23769.013560 /2022-61 e Processo SEI HU Brasil - 23769.015723 /2023-21.

Dessa forma, a contratação integrada apresenta potencial para produzir ganhos de eficiência técnica e econômica, não necessariamente pela redução do preço inicial da contratação, mas pela possibilidade de redução do custo global do empreendimento, mediante menor ocorrência de retrabalhos, desperdícios, paralisações e incompatibilidades, associada à possibilidade de utilização de soluções técnicas e metodologias inovadoras. Essa característica mostra-se especialmente relevante quando o objeto admite diferentes soluções capazes de atender aos requisitos e resultados estabelecidos pela Administração.

Adicionalmente, a centralização das etapas de concepção e execução em uma única contratada favorece a adoção de soluções inovadoras, maior integração entre os sistemas, redução de retrabalhos, melhor gerenciamento de riscos técnicos e maior eficiência na execução contratual, especialmente em razão da necessidade de manutenção da continuidade operacional da unidade hospitalar durante a execução das intervenções.

Dessa forma, resta demonstrado, de maneira objetiva e tecnicamente verificável, o enquadramento do objeto nas hipóteses autorizadoras previstas no art. 43, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, em especial por se tratar de serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual, passível de execução mediante diferentes metodologias e soluções tecnológicas especializadas.

A adoção do critério de julgamento pelo justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas e menor preço requisitos de desempenho previamente definidos no anteprojeto, no Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação, permitindo a adequada comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelas licitantes. Portanto, uma vez estabelecidos os requisitos técnicos mínimos e critérios objetivos de aceitação da solução, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração poderá ocorrer mediante adoção do critério de menor preço, observando-se os princípios da economicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 13.303/2016.

Ademais, a utilização do critério de menor preço contribui para a ampliação da competitividade do certame, assegurando à Administração a contratação da solução apta ao atendimento integral das necessidades institucionais pelo menor dispêndio possível de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica e da adequada execução contratual

6. Descrição da solução como um todo

A proposta de implantação do sistema de transporte vertical do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFMG/HU Brasil) consiste em uma solução abrangente destinada a atender às necessidades assistenciais, operacionais, de acessibilidade e de segurança da instituição, contemplando a instalação de 4 (quatro) elevadores, sendo 02 (dois) elevadores de maca, com capacidade para 16 pessoas, para o bloco principal, 01 (um) elevador de maca, com capacidade para 16 pessoas, e 01 (um) elevador, com capacidade para 8 pessoas, para o Centro de Atenção Especializada à Saúde e Ensino (CAESE).

A solução compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, memoriais descritivos e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, manuais de operação e manutenção, bem como a execução de todas as obras e serviços de engenharia necessários à implantação dos elevadores. Estão incluídos no escopo o fornecimento dos equipamentos, a execução das adequações civis, elétricas e eletromecânicas, a instalação, realização de testes, inspeções, comissionamento, treinamento operacional e entrega do sistema em plenas condições de funcionamento.

Os elevadores e demais sistemas associados deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT relativas a elevadores elétricos de passageiros e elevadores para transporte de maca em estabelecimentos assistenciais de saúde, às normas de acessibilidade, segurança e desempenho, bem como às demais regulamentações vigentes pertinentes ao objeto.

A escolha pela contratação integrada, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, tem como objetivo assegurar a compatibilização entre projeto e execução, promover maior eficiência na gestão do empreendimento, reduzir riscos de incompatibilidades técnicas, minimizar retrabalhos e otimizar os prazos de implantação. Essa abordagem possibilita a concentração das responsabilidades em uma única contratada, contribuindo para maior controle da qualidade dos serviços e dos equipamentos fornecidos.

Em síntese, a implantação do sistema de transporte vertical representa um importante avanço na infraestrutura do HUAC, proporcionando melhorias na mobilidade interna, acessibilidade, logística hospitalar e segurança dos usuários. A solução beneficiará diretamente pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, estudantes e demais usuários da instituição, contribuindo para a qualidade da assistência prestada, para a eficiência operacional do hospital e para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela unidade.

6.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

Conforme Art. 618 da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Conforme Art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil o CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Ainda, considerando a vida útil de vários equipamentos de valor expressivo, os equipamentos descritos a seguir deverão possuir garantia contra defeito ou de fabricação de **01 (um) ano** contado a partir do Recebimento Definitivo da Obra:

- Elevadores;

A garantia supracitada deverá ser emitida pela própria fabricante e encaminhada junto a nota fiscal para Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual.

A CONTRATADA deverá executar a substituição de peças/equipamentos com falha dentro do período de garantia em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** e em caso da impossibilidade desse prazo por questões técnica/comercial deverá ser feita a devida justificativa junto à FISCALIZAÇÃO, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções cabíveis;

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, objeto contratual, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente objeto é caracterizado como OBRA comum, conforme as Diretrizes para Contratação e FISCALIZAÇÃO de Obras da Rede HU Brasil - Volume I.

O serviço é de **escopo fechado (não continuado)**, encerrando-se com a entrega do objeto, ressalvadas apenas as obrigações de garantia vigentes após o término.

O objeto **não demandará mão de obra exclusiva**, pois trata-se de um serviço por escopo cujas obrigações se encerram com a conclusão da execução.

A presente contratação não utilizará o SRP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do sistema de transporte vertical do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil), incluindo o fornecimento, instalação, testes, comissionamento e entrega em operação de 4 (quatro) elevadores, bem como toda a infraestrutura, equipamentos e sistemas complementares necessários ao seu pleno funcionamento.

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	3557	Contratação de empresa especializada na elaboração do projeto, fornecimento, instalação e comissionamento de 4 (quatro) elevadores, incluindo todos os serviços de engenharia e adequações necessárias, inclusive civis, no Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), filial da HU Brasil	UN	01

Estão inclusos nesta contratação 02 (dois) elevadores de maca, com capacidade para 16 pessoas, para o bloco principal, 01 (um) elevador de maca, com capacidade para 16 pessoas, e 01 (um) elevador, com capacidade para 8 pessoas, para o Centro de Atenção Especializada à Saúde e Ensino (CAESE).

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em relação à manutenção do sigilo do orçamento, esta escolha se baseia em princípios fundamentais de transparência e competitividade. O Artigo 30º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0) justifica a decisão de manter o valor estimado sigiloso, permitindo que apenas o detalhamento dos quantitativos e outras informações necessárias para a elaboração das propostas sejam divulgados. Cabe destacar que o sigilo sobre o orçamento é essencial para evitar a formação de conluios entre os licitantes, o que poderia ocorrer se os concorrentes conhecessem previamente o valor máximo admitido pela Administração.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida configura um **sistema único e integrado**, amparando-se no enquadramento do **Art. 2º, § 2º, inciso II**, visto que a divisibilidade do objeto acarretaria risco direto ao conjunto pretendido. A natureza dos serviços envolve a elaboração de projetos, fornecimento, instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de transporte vertical em ambiente hospitalar (**HUAC-UFCG/HU BRASIL**), cujas etapas são estritamente sequenciais e interdependentes.

O fracionamento do objeto mostra-se inviável e prejudicial à Administração pelos seguintes fundamentos:

- **Integridade Sistêmica e Mitigação de Riscos:** A separação entre etapas (projeto, execução e manutenção) compromete a visão sistêmica do empreendimento. Há iminente risco de incompatibilidades técnicas entre os subsistemas instalados e dificuldades severas na apuração de responsabilidades por eventuais falhas.
- **Criticidade do Ambiente Hospitalar:** Tratando-se de um hospital, a disponibilidade contínua e segura dos elevadores é vital para o fluxo ininterrupto de pacientes, equipes multiprofissionais, acompanhantes e insumos. A multiplicidade de empresas elevaria o tempo de resposta para diagnósticos e correções, vulnerabilizando a assistência à saúde.
- **Preservação de Garantias e Rastreabilidade:** A centralização em uma única contratada assegura a responsabilidade integral pelo desempenho global do sistema, garantindo maior padronização técnica, rastreabilidade das intervenções e pleno vigor das garantias de fábrica e de execução.
- **Eficiência Econômica e Administrativa:** A divisão do objeto geraria despesas redundantes com a mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos especializados, além de sobrecarregar a gestão contratual da instituição com trâmites administrativos duplicados, ferindo o princípio da economicidade.

Portanto, a **execução integrada por uma única empresa** é imprescindível para garantir a segurança operacional, a preservação das garantias, a economicidade e a mitigação de riscos críticos à continuidade dos serviços essenciais do hospital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para dar prosseguimento ao processo de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este item será detalhado no Termo de Referência, conforme art. 32, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa proporcionar melhorias significativas à infraestrutura do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil), contribuindo para a segurança, acessibilidade, eficiência operacional e qualidade da assistência prestada à população.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Ampliação da acessibilidade e da mobilidade vertical de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, estudantes e visitantes, em conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes;
- Melhoria do fluxo assistencial e logístico do hospital, reduzindo o tempo de deslocamento de pessoas, equipamentos, materiais e insumos entre os pavimentos;
- Disponibilização de elevadores hospitalares do tipo maca adequados ao transporte seguro e eficiente de pacientes no Bloco Principal;
- Melhoria das condições de atendimento e funcionamento do Centro de Atenção Especializada à Saúde e Ensino (CAESE), por meio da implantação de elevadores compatíveis com as necessidades operacionais da unidade;
- Aumento da segurança operacional, com a utilização de equipamentos modernos dotados de sistemas atualizados de controle, monitoramento e proteção;
- Redução de indisponibilidades e custos de manutenção decorrentes da utilização de equipamentos novos, cobertos por garantia e suporte técnico especializado;
- Adequação da infraestrutura hospitalar às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao transporte vertical;
- Contribuição para a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais, de ensino e pesquisa desenvolvidos pela instituição;
- Valorização e modernização da infraestrutura física do hospital, proporcionando melhores condições de uso para pacientes, colaboradores e demais usuários.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional do HUAC, promovendo ganhos de eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Deverão ser designados gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da elaboração dos projetos, execução dos serviços, instalação dos equipamentos, realização dos testes e comissionamento, bem como para o recebimento do objeto.

Durante a execução contratual, a Administração deverá fornecer as condições necessárias para acesso às áreas de intervenção e coordenar, em conjunto com a contratada, as ações necessárias para minimizar impactos nas atividades assistenciais, administrativas e acadêmicas do hospital.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relacionadas ao recebimento provisório e definitivo da solução, incluindo a análise da documentação técnica, dos testes operacionais, dos manuais, dos treinamentos e dos demais documentos exigidos para a plena operacionalização dos elevadores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, consistente na elaboração dos projetos executivos e na execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do sistema de transporte vertical do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil), incluindo o fornecimento e a instalação de 4 (quatro) elevadores, possui potenciais impactos ambientais inerentes à natureza dos serviços envolvidos, especialmente em razão das intervenções na infraestrutura predial existente, da utilização de equipamentos eletromecânicos e da geração de resíduos decorrentes das atividades de construção, montagem e instalação.

Além disso, a avaliação técnica e econômica da futura contratação foi consolidada no processo 23769.002693/2026-36, no qual foram levantados os impactos e as alternativas para a instalação dos equipamentos e foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes para dar início ao ETP em tela.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às orientações do Tribunal de Contas da União, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, considerando não apenas a fase de execução dos serviços, mas também o ciclo de vida da solução adotada, abrangendo aspectos relacionados ao consumo energético, durabilidade dos equipamentos, necessidade de manutenção, geração futura de resíduos e eficiência operacional do sistema.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- geração de resíduos provenientes das obras civis, instalações elétricas e eletromecânicas necessárias à implantação dos elevadores;
- geração de resíduos metálicos, cabos elétricos, embalagens, componentes eletroeletrônicos e demais materiais utilizados durante a execução dos serviços;
- possibilidade de descarte inadequado de resíduos e materiais potencialmente recicláveis, caso não sejam observados os procedimentos ambientais aplicáveis;
- consumo de energia elétrica associado à operação contínua dos elevadores ao longo de sua vida útil;
- geração de ruídos, poeira e resíduos típicos de serviços de engenharia durante a fase de implantação;
- utilização de equipamentos e componentes eletromecânicos que demandam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser previstas medidas mitigadoras e práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, dentre as quais:

- destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando-se a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- segregação, acondicionamento, transporte e descarte adequado dos resíduos de construção civil, resíduos eletroeletrônicos, sucatas metálicas, cabos e demais materiais gerados durante a execução contratual;
- adoção, sempre que aplicável, de procedimentos de logística reversa para equipamentos, componentes eletroeletrônicos, baterias, lâmpadas e demais materiais sujeitos a descarte controlado;
- priorização da utilização de equipamentos com elevada eficiência energética e tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica durante a operação dos elevadores;
- adoção de soluções que proporcionem maior vida útil aos equipamentos e reduzam a necessidade de intervenções corretivas frequentes, minimizando a geração futura de resíduos e os custos indiretos de operação;
- observância das normas ambientais, de segurança e das normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical instalados em estabelecimentos assistenciais de saúde.

No que se refere ao licenciamento ambiental, considerando as características desta contratação, conclui-se que o objeto não se enquadra dentre as atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental sujeitos a licenciamento ambiental prévio obrigatório, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e das Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 237/1997, tendo em vista tratar-se da instalação de elevadores em edificação hospitalar existente, sem implantação de atividade potencialmente poluidora ou alteração significativa das características do empreendimento.

Todavia, deverão ser observadas todas as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, permanecendo a obrigatoriedade de adoção das medidas de controle ambiental pertinentes e da destinação adequada dos resíduos gerados. Caso, durante a elaboração dos projetos executivos ou no decorrer da execução contratual, sejam identificadas intervenções específicas sujeitas a autorização ou anuência de órgãos competentes, a CONTRATADA deverá providenciar os documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de implantação do sistema de transporte vertical do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil), contemplando a elaboração dos projetos executivos, o fornecimento, a instalação e o comissionamento de 4 (quatro) elevadores, sendo 2 (dois) elevadores hospitalares do tipo maca destinados ao Bloco Principal e 2 (dois) elevadores destinados ao Centro de Atenção Especializada à Saúde e Ensino (CAESE), conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas assistenciais, operacionais, de acessibilidade e de segurança da instituição.

Após análise dos requisitos técnicos, operacionais, orçamentários e legais aplicáveis ao objeto, verificou-se que a adoção do regime de execução por Contratação Integrada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a centralização das atividades de elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, execução das obras e serviços de engenharia, testes, comissionamento e entrega final do sistema em pleno funcionamento.

A contratação integrada permitirá maior compatibilização entre os projetos e a execução, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, aditivos decorrentes de falhas de projeto e atrasos na implantação. Além disso, a concentração das responsabilidades em uma única contratada favorece a adequada gestão dos riscos do empreendimento, a otimização dos prazos de execução e o controle da qualidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

A solução proposta também contribuirá para a melhoria da mobilidade interna, da acessibilidade e da logística hospitalar, proporcionando maior segurança e eficiência no transporte de pacientes, profissionais, equipamentos, materiais e insumos entre os pavimentos das edificações atendidas. No

caso específico dos elevadores hospitalares do tipo maca, a contratação permitirá melhores condições para a movimentação de pacientes, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada.

Dessa forma, considerando os benefícios operacionais, técnicos e econômicos identificados, bem como a necessidade de modernização e adequação da infraestrutura hospitalar, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela conveniência da adoção da Contratação Integrada como regime de execução mais adequado para o atendimento do interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PETRONIO PAULO DE SOUZA NETO

Membro da comissão de contratação

EMANOEL LEITE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MATEUS TITO FELIX

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 16:30:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_de_Trafego_Vertical_Interno_Rev00assinado.pdf (972.47 KB)